

COM URGÊNCIA
ART. 20 - 1912
PRATO PRINCIPAL EM
[Signature]
22, 7 1912

62
1912



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 571

Assunto: REALIZAÇÃO, POR FIRMAS REGISTRADAS NA DIRETORIA DE OBRAS E

SERVIÇOS PÚBLICOS, DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI DECRETADA SOB N.º 1912
LEI PROMULGADA SOB N.º 1850
ARQUIVE-SE
[Signature]
Diretor Geral
27, 10, 1912

Proc. N.º 185059
Clas. 408.1541



- 2571 -

Prefeitura do Município de Jundiá

21

Em 19 de julho de 1971

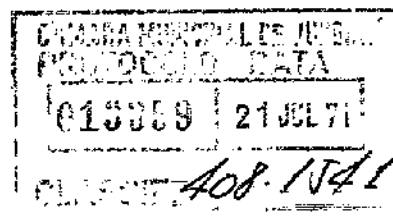
REF. N.º GP-L 535/71

PROC. N.º 2962

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

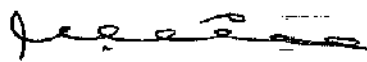


À esclarecida apreciação dos ilustres componentes dessa Egrégia Edilidade, subordinamos o incluso projeto de lei, dispondo sobre a realização - por firmas registradas na Diretoria de Obras e Serviços Públicos - de obras de pavimentação, desde que os proprietários de imóveis lindeiros às vias públicas o requeiram ao Executivo, responsabilizando-se pela totalidade dos custos.

Em se tratando de assunto de interesse público, permitimo-nos solicitar que o mesmo seja examinado de acordo com o que reza o artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Cordialmente,


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador CARLOS UNGARO

DD. Presidente da Câmara do Município de

JUNDIAÍ

vb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



PROJETO DE LEI Nº

2571

Art. 1º - É facultado aos proprietários de imóveis lindeiros às vias públicas do Município, promover a realização - por firmas registradas na Diretoria de Obras e Serviços Públicos - de obras de pavimentação, desde que o requeiram ao Prefeito e se responsabilizem pela totalidade - do respectivo custo, indicando, no pedido de autorização, a natureza das mesmas obras, o local a ser beneficiado e os - responsáveis pela execução.

Enunciado Parágrafo Único - A Prefeitura poderá, - a seu critério, por motivos técnicos, urbanísticos e outros, negar as autorizações requeridas.

Art. 2º - No caso de construção de gale-
rias pluviais, se a respectiva seção exceder as necessidades
estritas do escoamento local, poderá a Prefeitura assumir o
custo excedente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá -
rio.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos dezanove dias do mês
de julho de mil novecentos e setenta e um.

Walmor Barbosa Martins
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 20/10/1971
Walmor Barbosa Martins
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª discussão com dispensa
do parecer da Comissão de
Redação L. 1.100 E.C.M. - U.A.
Sala das Sessões, em 20/10/1971
Walmor Barbosa Martins
Presidente

MOD. 8

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 20/10/1971
Walmor Barbosa Martins
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 1225, de 10 de maio de 1965, regulamentava a execução dos serviços de pavimentação no Município, forma e condições para a sua cobrança.

Ao mesmo tempo, permitia em seus artigos 11, 12 e 13, a pavimentação por iniciativa particular.

Como parte da matéria objeto daquela lei foi codificada (Código Tributário Municipal), sucedeu que os artigos 11, 12 e 13 foram atingidos pela revogação que sobre ela incidiu.

Se ao tempo da existência da lei, a faculdade concedida aos munícipes nos aludidos artigos era de quase nenhuma aplicabilidade, hoje, na verdade, não mais o é.

O vertiginoso crescimento da cidade, decorrente não só do aumento vegetativo populacional, mas também com sequência da infra estrutura que a administração pública vai implantando, aliado à melhoria do poder aquisitivo, reclama, e com insistência, a pavimentação das vias públicas em velocidade muito maior que aquela que podemos imprimir.

Não bastam mais as dotações orçamentárias consignadas e os empréstimos a longo prazo, para satisfazerem às exigências que a população impõe ao Administrador. Este se vê impossibilitado de atendê-la, eis que o retorno se processa muito mais lentamente que o desencaixe do dinheiro.

Por consequência, tem ocorrido constante solicitação do administrado, do particular, no sentido de se lhe permitir a execução da pavimentação às suas próprias expensas.

Ora, isto representa, em última análise, uma colaboração para a administração e um benefício para a cidade. Não há, portanto, razões de fato para se recusá-la. As de direito, que são as obstativas, devem ser removidas. Daí o

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

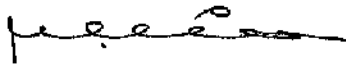


- Fls. 3 -

presente projeto de lei que, uma vez aprovado, permitirá ao Executivo deferir a pretensão toda vez que ela lhe fôr formulada e desde que em conformidade com as normas editadas.

Preencher-se-á, assim, a lacuna existente, em benefício de todos.

Dadas as razões expostas, temos para nós a certeza de que a Egrégia Edilidade haverá por-bem aprovar o presente projeto de lei.

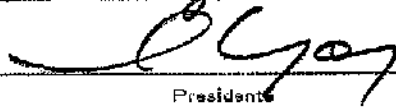

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

vb

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de 3 dias.

Em 05 de agosto de 19 71

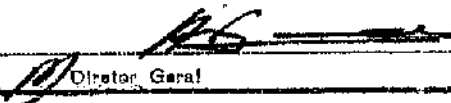


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 06 de agosto de 19 71

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.



Diretor Geral



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

DIRETORIA GERAL
=====

PROJETO DE LEI Nº 2 571

Proc. nº 13 359

PARECER Nº 1 115 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade facultar aos proprietários de imóveis lindeiros às vias públicas do Município promover a realização - por firmas registradas na Diretoria de Obras e Serviços Públicos - de obras de pavimentação, desde que o requeiram ao Prefeito e se responsabilizem pela totalidade do respectivo custo, indicando, no pedido de autorização, a natureza das mesmas obras, o local a ser beneficiado e os responsáveis pela execução.
2. No caso de construção de galerias pluviais, se a respectiva seção exceder as necessidades estritas do escoamento / local, poderá a Prefeitura assumir o custo excedente.
3. A justificativa de fls. 4 dá as razões determinantes da propositura.
4. O projeto se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência. Não há óbice de natureza jurídica à sua aprovação.
5. A aprovação do presente projeto depende da maioria dos Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e. da Colenda Câmara.

Jundiaí, 09 de agosto de 1.971.

Aguinaldo Bastos

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ad.

Câmara Municipal de Jundiá

29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 12 de agosto de 1971.
Recébi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

[Assinatura]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.
Em 13 de agosto de 1971.

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 13 de agosto de 1971.
encaminho ao sr. Presidente da Comissão
de Justiça e Redação, em cumprimento
do que lhe supra.

[Assinatura]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao leitor sr. Pedro Beagim

para emitir parecer no prazo de 03 dias.
Em 13 de agosto de 1971

[Assinatura]
Presidente



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13.359

PROJETO DE LEI Nº 2.571, DA PREFEITURA MUNICIPAL, S/REALIZAÇÃO, POR FIRMAS REGISTRADAS NA DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO.

PARECER Nº 552

A PROPOSIÇÃO EPIGRAFADA ENCONTRA AMPARO LEGAL PARA -
TRAMITAR LIVREMENTE.

PELA APROVAÇÃO QUANTO AO ASPECTO LEGAL.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES, 2/09/1971.

Pedro Oswaldo Beagim
PEDRO OSWALDO BEAGIM
RELATOR.

PARECER APROVADO EM 8/09/71:-

Reinaldo Ferraz de Barros Basile
REINALDO FERRAZ DE BARROS BASILE,
PRESIDENTE.

Lázaro de Almeida
LAZARO DE ALMEIDA.

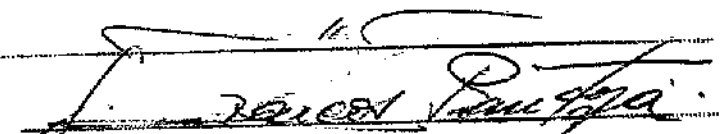
André Benassi
ANDRÉ BENASSI.

Hermenegildo Martinelli
HERMENEGILDO MARTINELLI.

-A-P/-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 09 de Setembro de 19 71.
recebi da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

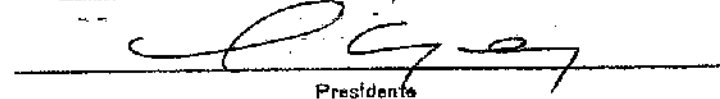

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

para emitir parecer no prazo de 7 dias.

Em 09 de 09 de 19 71


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 09 de 9 de 19 71.

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
FINANÇAS E ORÇAMENTO, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Geral

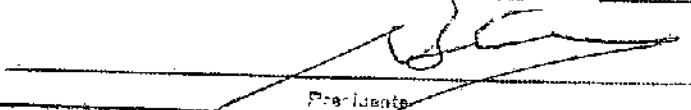
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. Sr. Dr. Azevedo

ACORDADO

para relatar no prazo de 3 dias.

Em 15 de Setembro de 19 71


Presidente



câmara municipal de Jundiá
estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC. Nº. 13.359. -

PROJETO DE LEI Nº 2 571, da PREFEITURA MUNICIPAL - s/ realização, -
por firmas registradas na Diretoria de Obras e Serviços Públicos, -
de obras de pavimentação.

PARECER Nº 557
=====

O mérito do projeto enfocado não permite sequer discussão, eis que será de grande alcance quando convertido em lei.

Porém, deverão constar duas exigências, pelo menos, que entendemos tenham sido postergadas inadvertidamente, a saber:

1. apresentação de orçamento pela firma;
2. aprovação do custo pelo órgão técnico da Prefeitura.

Dessa forma, somos de parecer que deva ser a tramitação deste Projeto sobrestada e concomitantemente seja enviado ofício ao Executivo solicitando tais providências.

Outrossim, após a aprovação deste parecer, solicitamos da Presidência se digne enviar ofício ao Executivo para que tenha conhecimento do inteiro teor deste Parecer.

O mérito é excelente, favoráveis desde que sejam aceitas as sugestões expostas.

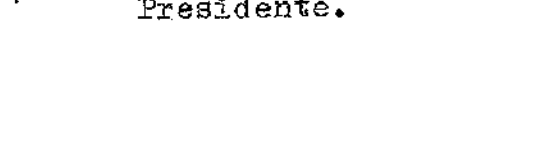
Sala das Comissões, 17/setembro/1971.

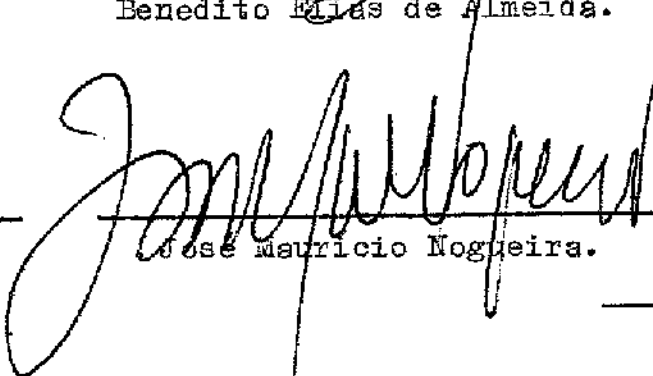

Arnaldo Carraro,
Relator.

PARECER APROVADO EM: 22/9/71.


Otávio Betelli,
Presidente.

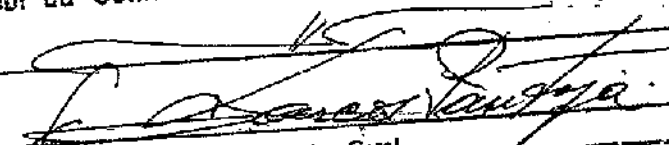

Benedito Elias de Almeida.

*

Antonio Carlos Pereira Neto


José Mauricio Nogueira.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 22 de setembro de 19 71
recebi da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 04 de outubro de 19 71
submeto este à Presidência.-


Diretor Geral

10
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EST. DE SÃO PAULO

CÓPIA

23

S E T E M B R O

71.

PM.9/71/126:-

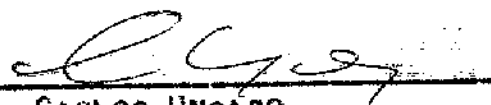
- - -

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:-

TEMOS A ELEVADA HONRA DE VIR À PRESENÇA DE V. EXA. ATENDENDO AO SOLITIADO PELO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO NO PARECER Nº 557, DEVIDAMENTE APROVADO NO DIA 22/9/71, AO PROJETO DE LEI Nº 2 571, COM O INTUITO PRECIPUO DE ENCAMINHAR-LHE - UMA CÓPIA DO ALUDIDO PARECER PARA AS PROVIDÊNCIAS JULGADAS CABÍVEIS.

AGRADECENDO A ATENÇÃO QUE V. EXA. DISPENSAR, APROVEITAMOS A OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR-LHE OS NOSSOS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,



CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

-P/-



Prefeitura do Município de Jundiá

Em 29 de setembro de 1971

REF. N.º GP-L 708/71

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

11
119

CÂMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
4 OUT 71	
PROTOCOLO Nº	
CLASSIF.	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em mãos a correspondência de V.Exa., de referência PM.9/71/126, temos a informar que concordamos com o parecer exarado pela Comissão de Finanças e Orçamento dessa Egrégia Casa de Leis.

Nestas condições, solicitamos que seja acrescido ao artigo 1º do projeto de lei nº 2 571, o seguinte parágrafo primeiro:

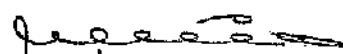
"§ 1º - Os pedidos serão instruídos com o orçamento das obras, sujeitos à aprovação do órgão técnico específico."

Evidentemente, o parágrafo único do citado artigo passará a ser o § 2º.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

DESPACHO:- Ciente. Junte-se ao Projeto de Lei nº 2 571.


Carlos Ungaro,
Presidente.

Cordialmente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

A
Sua Excelência, o Senhor
Vereador CARLOS UNGARO
DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ

vb

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS

para emitir parecer no prazo de 7 dias.

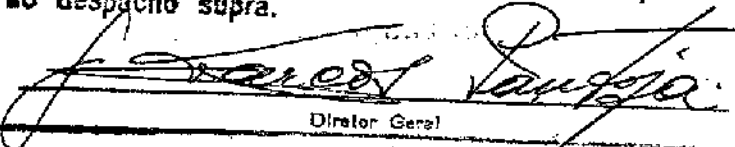
Em 07 de outubro de 19 71


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 05 de outubro de 19 71

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, em cumprimento
ao despacho supra.

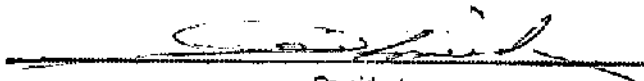

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. Agostinho da Silva

para relatar no prazo de 3 dias.

Em 6 de 10 de 19 71


Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 13.359

PROJETO DE LEI Nº 2.571, DA PREFEITURA MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A REALIZAÇÃO, POR FIRMAS REGISTRADAS NA DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO.

PARECER Nº 580/71

QUANTO AO MÉRITO, O PROJETO DE LEI Nº 2.571, PREENCHE UMA GRANDE LACUNA, NÃO HAVENDO MOTIVOS PARA QUALQUER REPARO.

AS DÚVIDAS SUSCITADAS PELO PARECER Nº 557 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SÃO SANADAS PELO OF. GP-L 708/71 DO SR. - PREFEITO MUNICIPAL.

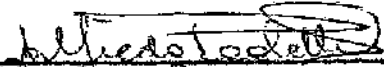
ASSIM, SOMOS FAVORÁVEIS A PRESENTE PROPOSITURA, SUGERINDO A SEGUINTE EMENDA:-

EMENDA Nº 1

ACRESCENTE-SE AO ARTIGO 1º:-

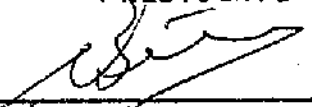
"PARÁGRAFO - OS PEDIDOS SERÃO INSTRUIDOS COM O ORÇAMENTO DAS OBRAS, SUJEITOS À APROVAÇÃO DO ÓRGÃO TÉCNICO ESPECÍFICO."

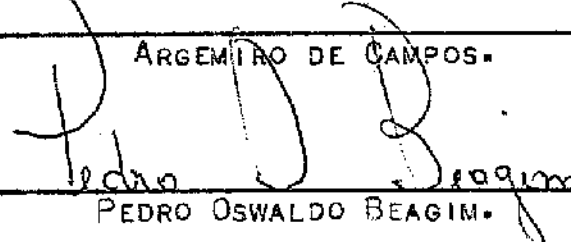
SALA DAS COMISSÕES, 07/10/1971.

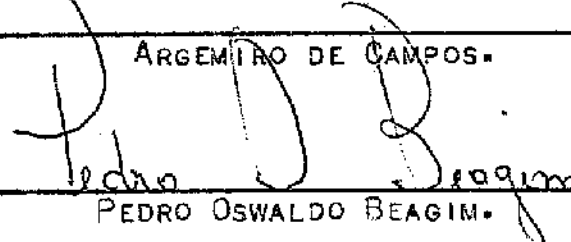

ALFREDO PAOLETTI,
RELATOR.

PARECER APROVADO EM 15.10.71


LAZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.


OTAVIO BETELLI.


ARGEMIRO DE CAMPOS.


PEDRO OSWALDO BEAGIM.

-J-P/-



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 13 359

(PROJETO DE LEI Nº 2 571)

E M E N D A Nº 1

ACRESCETE-SE AO ART. 1º:-

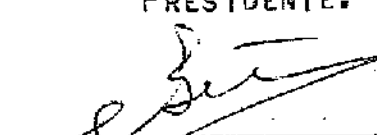
"PARÁGRAFO - OS PEDIDOS SERÃO INSTRUÍDOS
COM O ORÇAMENTO DAS OBRAS, SUJEITOS À APROVAÇÃO DO ÓRGÃO
TÉCNICO ESPECÍFICO."

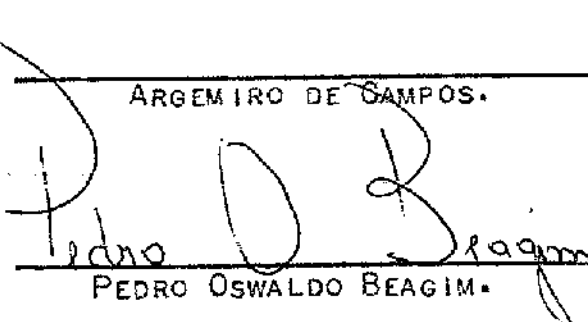
SALA DAS COMISSÕES, 07/10/1 971.

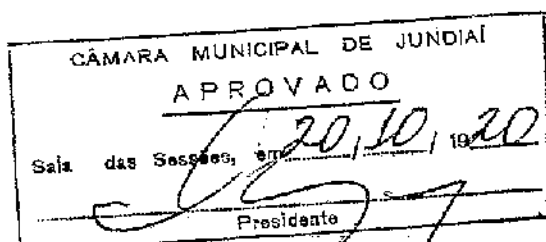

ALFREDO PAOLETTI,
RELATOR.

LAZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.

ARGEMIRO DE CAMPOS.


OTAVIO BETELLI.


PEDRO OSWALDO BEAGIM.



-J-P/-



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

PROJETO DE LEI Nº 2 571

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - É facultado aos proprietários de imóveis lindeiros às vias públicas do Município, promover a realização - por firmas registradas na Diretoria de Obras e Serviços Públicos - de obras de pavimentação, desde que o requeiram ao Prefeito e se responsabilizem pela totalidade do respectivo custo, indicando, no pedido de autorização, a natureza das mesmas obras, o local a ser beneficiado e os responsáveis pela execução.

§ 1º - Os pedidos serão instruídos com o orçamento das obras, sujeitos à aprovação do órgão técnico específico.

§ 2º - A Prefeitura poderá, a seu critério, por motivos técnicos, urbanísticos e outros, negar as autorizações requeridas.

Art. 2º - No caso de construção de galerias pluviais, se a respectiva seção exceder as necessidades estritas do escoamento local, poderá a Prefeitura assumir o custo excedente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de outubro de mil novecentos e setenta e um. (21/10/1 971)


Carlos Ungaro,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EST. DE SÃO PAULO

CÓPIA

21

o u t u b r o

71

PM.10/71/62:-

13.359:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 2 571, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 20 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Carlos Ungaro,
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor WALMOR BARBOSA MARTINS,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.
-dgc/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



16/19

LEI Nº 1850, DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no dia
20/10/71, PROMULGA a seguinte Lei: --

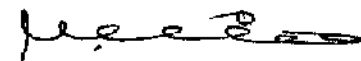
Art. 1º - É facultado aos proprietários de imó -
veis limítrofes às vias públicas do Município, promover a rea -
lização - por firmas registradas na Diretoria de Obras e Ser -
viços Públicos - de obras de pavimentação, desde que o requi -
ram ao Prefeito e se responsabilizem pela totalidade do res -
pectivo custo, indicando, no pedido de autorização, a nature -
za das mesmas obras, o local a ser beneficiado e os responsá -
veis pela execução.

§ 1º - Os pedidos serão instruídos com o orçamen -
to das obras, sujeitos à aprovação do órgão técnico específi -
co.

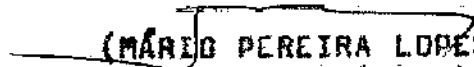
§ 2º - A Prefeitura poderá, a seu critério, por
motivos técnicos, urbanísticos e outros, negar as autoriza -
ções requeridas.

Art. 2º - No caso de construção de galerias plu -
viais, se a respectiva seção exceder as necessidades estritas
do escoamento local, poderá a Prefeitura assumir o custo exce -
dente.

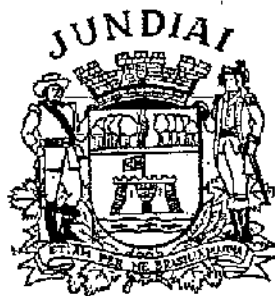
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Municí -
pio de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de outubro de -
mil novecentos e setenta e um.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb



Prefeitura do Município de Jundiáí

Atos Oficiais

LEI N.º 1850, DE 23 DE OUTUBRO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal,
em sessão realizada no dia 20.10.71, PROMULGA
a seguinte Lei:

Art. 1.º — É facultado aos proprietários de imóveis limítrofes às vias públicas do Município, promover a realização — por firmas registradas na Diretoria de Obras e Serviços Públicos — de obras de pavimentação desde que o requeiram ao Prefeito e se responsabilizem pela totalidade do respectivo custo, indicando, no pedido de autorização, a natureza das mesmas obras, o local a ser beneficiado e os responsáveis pela execução.

§ 1.º — Os pedidos serão instruídos com o orçamento das obras, sujeitos à aprovação do órgão técnico específico.

§ 2.º — A Prefeitura poderá, a seu critério, por motivos técnicos, urbanísticos e outros, negar as autorizações requeridas.

Art. 2.º — No caso de construção de galerias pluviais, se a respectiva seção exceder as necessidades estritas do escoamento local, poderá a Prefeitura assumir o custo excedente.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e um.

(MARIO PEREIRA LOPES)

Diretor Administrativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 09/8/71. *AP*

C. J. B. 13/8/71. *AP*

C. C. O.

C. E. F.

C. O. S. P. 05/10/71. *AP*

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Des 1-5-71. 11-71. 16-71. 27-10-71

AUTUADO EM 21/7/71.

[Signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO